MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEDES-TPS-2026/00017

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

O objeto deste pedido refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento e/ou institucionalização, que atenderá as seguintes secretarias:

1-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

- Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI`s) para acolher a pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos atendendo a demanda da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES, sendo que a maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoa idosa que não possui família e/ou àquela com vínculos familiares rompidos.

- **40802**-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA I. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: **50 VAGAS X 12 MESES = 600 MESES**
- **40803**-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA II. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: **50 VAGAS X 12 MESES = 600 MESES**
- **40801**-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO-GRAU DE DEPENDÊNCIA III. SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: **50 VAGAS X 12 MESES = 600 MESES**

Todas as institucionalizações terão fundamento em determinação de sentença judicial.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de serviço comum com as especificidades a seguir:

1-Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI

Define-se como Instituição de Longa Permanência para Idosos, aptas ao credenciamento, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com no

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços previstos e inscrição regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI e/ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

1.3. QUANTITATIVOS

De acordo com o Pedido de Compras e o Mapa de Cotação.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não. Trata-se de Chamamento Público para credenciamento.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O Termos de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, mediante interesse público e concordância das partes, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
O credenciamento inicia após a publicação de abertura no Diário Oficial da Município, ficando aberto permanentemente.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A instituição a ser contratada deverá implementar e executar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantam as seguranças afiançáveis pela Política da Pessoa Idosa, voltadas às peculiaridades de cada usuário seguindo as normativas da ANVISA - RDC nº 283/2005 e Portaria SES nº 259/2020.

Além das legislações citadas, a CREDENCIADA deverá atender com outras orientações listadas a seguir:

- Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- Garantir que a estrutura física esteja organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados; e, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00;
- Preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Manter registro atualizado de cada institucionalizado, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei Federal n° 10.741/2003;
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, artísticas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos institucionalizados que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

- Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os institucionalizados dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade. Na situação de existência de pessoa com grau consanguíneo, amigos e pessoas de referência da pessoa idosa, exceto se houver impedimento judicial, a unidade deve assegurar a convivência com os mesmos, de modo contínuo;
- Disponibilizar equipe técnica mínima, com vínculo formal de trabalho, de acordo com a Resolução da ANVISA - RDC nº 283/2005;
- Oferecer cuidados básicos com a higiene dos institucionalizados, com acompanhamento individual, se necessário;
- Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos institucionalizados, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, entre outras necessidades e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Bento Gonçalves, sempre que necessário;
- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- Providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
- Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- Executar os serviços de atendimento ao institucionalizado no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela CREDENCIADA;
- Informar a SEDES qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SEDES analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se as condições da unidade não atenderem as necessidades do Município;
- Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública. A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou ano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Zelar pelo bom uso e utilização o cartão de benefício previdenciário da pessoa institucionalizada, para os que não possuem familiares ou a Curatela, quando houver autorização judicial, respeitando a reserva de 30% do benefício para atendimento às necessidades da pessoa, devendo realizar a prestação de contas ao fiscal de contrato de forma semestral. As pessoas idosas que não estejam interditadas devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC, entre outros);
- Solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas ou outras a critério relevante de saúde que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- Ser responsável pela manutenção da própria unidade, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

Idoso, conforme a Lei Federal n° 8.842/1994 e Resolução da ANVISA - RDC nº 283 /2005;
- Providenciar relatório semestral de cada institucionalizado, contendo os atendimentos e encaminhamentos no que tange a SEDES;
- Prestar informações sobre os acolhidos para a SEDES e, quando solicitado, pelo Poder Judiciário;
- Organizar e manter os prontuários dos institucionalizados por 20 anos conforme legislação vigente;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo documentação de habilitação e certidões negativas fiscais.

2-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviço com a CREDENCIADA;
- Designar fiscal de contrato, o qual será responsável pela fiscalização da prestação de serviço;
- Realizar o encaminhamento da pessoa institucionalizada à instituição indicada pela CREDENCIADA;
- Cumprir com o pagamento do serviço prestado, após a análise dos documentos solicitados à CREDENCIADA e os devidos protocolos internos;
- Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço de acolhimento institucional e prestar todas as informações necessárias acerca da pessoa institucionalizada aos órgãos judiciários que a determinaram;
- Realizar, periodicamente, visitas à CREDENCIADA e solicitar a apresentação de documentos e relatórios das atividades, visitas familiares, acompanhamento médico, entre outras informações;
- Prestar informações e fornecer documentos da pessoa acolhida, sempre que solicitado, justificada, pela CREDENCIADA;
- Calcular a participação de 70% do valor benefício previdenciário da pessoa institucionalizada para descontar do pagamento da mensalidade, de acordo com o Estatuto do Idoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

1-Pela Política da Assistência Social

A Política de Assistência Social prevê o acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos, independentes com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

Tal acolhimento destina-se às pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de abandono, e com vínculos familiares fragilizados e/ou em condições de liberdade, dignidade e cidadania rompidos em decorrência de situações de violências e negligências.

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

A solicitação de credenciamento justifica-se pela demanda significativa que tem se apresentado ao Município de Bento Gonçalves, para atendimento junto das demandas o Ministério Público e do Poder Judiciário em face da determinação judicial para acolhimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI' s. A maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoas idosas que não possuem família e/ou com vínculos familiares rompidos.

A impossibilidade administrativa do Poder Executivo executar diretamente um serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, e a crescente demanda, justificam a necessidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional em ILPI, a fim de garantir a oferta de atendimento especializado às pessoas idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou nas situações onde os mesmos não têm condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A instituição a ser CREDENCIADA deve estar organizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso, bem como garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004) e normas da ANVISA, assegurando um atendimento personalizado e de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Justifica-se a necessidade de credenciamento de ILPI's para acolhimento institucional de pessoas idosas pela assistência social devido ao Município não possuir uma instituição própria para atender a demanda judicial significativa que têm se apresentado, necessitando a contratação da prestação do serviço. A maioria destes acolhimentos são provenientes de abandono e/ou negligência familiar e de pessoas idosas que não possuem família e/ou com vínculos familiares rompidos e se encontram sem condições de autosustento e autocuidado

Atualmente, há 2 (dois) Chamamentos: Chamamento Público 21/2022-vigente, há somente uma empresa inscrita, Lar do Ancião de Bento Gonçalves e, muitas vezes, essa ILPI não tem vaga para atender; e o Chamamento Público 17/2025-vigente, que também conta somente uma empresa inscrita, a Casa de Repouso Longevittá Ltda inscrição em 100% das vagas, não havendo possibilidade de outras empresas se habilitarem. Em suma, não havendo disponibilidade de vaga nas ILPIs inscritas, faz-se necessário a abertura de processos de dispensa de licitação, tornando o processo de institucionalização moroso; muitas vezes, o paciente e/ou a pessoa idosa já está apta a ser institucionalizada, porém há a necessidade de aguardar a formalização da contratação.

Ainda, o atual Chamamento Público 21/2022 restringe o credenciamento de empresas às localizadas na cidade de Bento Gonçalves, o que prejudica a ampliação e a oferta de vagas para atender os diferentes critérios e graus de dependência (I, II, III) da pessoa acolhida. Também, muitas instituições não tem interesse de participar e outras não dispunham de vagas, por isso, pretende-se expandir o credenciamento para empresas de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

Por fim, um novo chamamento com a possibilidade de credenciamento de outras instituições agiliza o processo, tendo em vista que em muitos casos há certa urgência no atendimento, pois trata-se de demanda de alta complexidade que envolve a proteção de vulneráveis, sendo que, muitas vezes, acompanha o estado crítico de saúde da pessoa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A ILPI deverá estar localizada no Município de Bento Gonçalves ou de outras localidades do estado do Rio Grande do Sul. O serviço deverá ser prestado em imóvel para esta finalidade, em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

- Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei Federal n° 10.741/2003 e da RDC n° 283/2005.
- Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.
- Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.
- Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.
- Assegurar às pessoas idosas acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.
- Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal dos acolhidos.
- Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, quando for o caso.
- Possuir equipe técnica mínima de acordo com a RDC n° 283/2005 e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência em ILPI.
- Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos.
- Providenciar em até 30 dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil, em especial a Curatela, quando for o caso.
- Providenciar relatório semestral de cada pessoa idosa, contendo os atendimentos e encaminhamentos.

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

- Providenciar, quando necessário, a retirada de medicamentos e de alimentação especial para os acolhidos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a retirada de fraldas com a Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (CAISPEDE) junto à SEDES;
- Realizar, quando for o caso, o encaminhamento de pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- Providenciar acompanhamento, sem custo adicional ao Município, de cuidadores durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.
- Providenciar transporte para atendimento às necessidades da pessoa idosa, tais como atendimentos de saúde (consultas, exames e medicações), previdência social, encaminhamento de documentação e compromissos bancários entre outros.
- Realizar a prestação de contas semestral do benefício recebido pela pessoa idosa.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de acolhimento institucional, deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Declaração indicando o tipo e a quantidade de serviços disponibilizados pela ILPI.
- Comprovação de responsável técnico habilitado.
- Relação da equipe técnica e suas qualificações.
- Comprovantes de experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.
- Protocolos de emergência e remoção para serviços de saúde.
- Relação dos serviços oferecidos (acolhimento, enfermagem, fisioterapia, nutrição, atividades de convivência etc.).
- Comprovação de atendimento às exigências da RDC nº 502/2021 da ANVISA.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO–PROFISSIONAL

A empresa interessada deverá apresentar:

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
- Inscrição regular no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI, em se tratando de instituições ILPI.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa interessada deverá apresentar:

- Declaração com o número de funcionários conforme a capacidade de vagas e a respectiva qualificação profissional, em conformidade com a legislação (RDC 283 /2005).

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

A empresa interessada deverá apresentar:

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289
SIGA

- Declaração assinada pelo representante legal da ILPI , indicando o tipo e a quantidade de serviços que o mesmo disponibiliza para o Município de Bento Gonçalves com a oferta do serviço de acordo com as disposições da Lei Federal N° 10.741/2003 e da RDC N° 283/2005 bem como a informação do nome do responsável técnico pelo serviço, com formação e nível superior.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida a sub-contratação de prestação de serviço de institucionalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a necessidade do Município de Bento Gonçalves, as ILPI's credenciados serão convocados a celebrar Termo de Credenciamento e o prazo para início dos serviços deve ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela SEDES, entregue mediante avaliação técnica preliminar dos protocolos necessários à institucionalização da pessoa.

Por fim, ratifica-se que a institucionalização inicia somente com a expedição da Ordem de Serviço.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado em imóvel para esta finalidade, em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 283/2005 e demais regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários. Deve oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade prevista na NBR 9050 /ABNT, individualidade e privacidade, em um ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro pessoas idosas por quarto.

A prestação de serviço ocorrerá na estrutura da CREDENCIADA, bem como excepcionalmente em unidade de saúde tais como hospitais e emergências.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do serviço, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato designado. A CREDENCIADA permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, para fiscalização do cumprimento do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviços com a CREDENCIADA, conforme previsto no art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Realizar o encaminhamento das pessoas idosas para a instituição CREDENCIADA, mediante determinação judicial.

O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado mensalmente, no valor referente ao serviço contratado para a pessoa idosa acolhida, a contar da apresentação da nota fiscal da CREDENCIADA à SEDES.

É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução da prestação de serviço, incluindo custos com deslocamento, alimentação e hospedagem, fretes, mão-de-obra, equipamentos, equipamentos mecânicos, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES: Lisia Cristina Darós, Silvana Maria Romagna e Simone Menegotto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço efetivamente prestado será efetuado mensalmente, a partir da apresentação de nota fiscal, no valor referente ao serviço ofertado a pessoa institucionalizada acolhida, a contar da sua apresentação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado.

O valor do pagamento está diretamente relacionado ao grau de dependência mediante emissão de laudo médico, obrigatoriamente.

Haverá casos em que o destino do paciente, ou seja, em qual casa de repouso será institucionalizado, poderá estar determinado na decisão judicial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Realizada consulta, no mês de abril de dois mil e vinte e seis, no site https://www.bancodeprecos.com.br, o qual faz o cálculo com base na média aritmética de todos os preços selecionados, sendo estes pagos pela Administração Municipal, respeitando o grau de dependência da pessoa idosa.

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

- Grau de Dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
- Grau de Dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- Grau de Dependência III: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

A Administração Municipal pagará para à CREDENCIADA os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por pessoa idosa acolhida:

- **Grau de Dependência I: R$ 4.995,50**
- **Grau de Dependência II: R$ 5.472,90**
- **Grau de Dependência III: R$ 6.110,83**

Os valores definidos acima serão pagos, desde que a vaga esteja ocupada, ou seja, não serão pagas vagas reserva.

A possibilidade de credenciamento de instituições agiliza o processo, tendo em vista que em muitas situações há certa urgência de atendimento, pois trata-se de demanda de alta complexidade que envolve a proteção de vulneráveis.

Para custear a permanência da pessoa idosa na instituição, poderá ser utilizado o benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela mesma, conforme determinação judicial, a título de contribuição mensal, para fins de custeio. A utilização do valor referente ao máximo de 70% (setenta por cento) do benefício, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, restando os 30% para cobrir as despesas que se fizerem necessárias como: fraldas, medicamentos, consultas médicas, acompanhantes/cuidadores em casos de internações hospitalares, vestimentas, objetos de uso pessoal do desejo da pessoa idosa acolhida.

Havendo alteração no grau de dependência da pessoa idosa institucionalizada, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

O credenciamento será por item.

Para o credenciamento, a empresa interessada deverá:

1-Acessar o site do Município no endereço eletrônico https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/protocolo/aberturaProcessoExterno;

2-Clicar em "processo digital" e na sequência "abertura de processo";

3-Preencher a aba referente as "informações da pessoa/empresa";

4-Seguir na aba "abertura de processo";

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

5- Escolher o assunto tipo 1-PROCESSOS;

6-Escolher o assunto: CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO-ILPI'S-SEDES;

7-Preencher o requerimento com o número do edital e informações adicionais;

8-Anexar os documentos para a habilitação;

9-Revisar e concluir;

10-Anotar o número do protocolo gerado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Conforme consulta realizada no site https://www.bancodeprecos.com.br em abril de 2026 e informado no pedido de compras e mapa de cotação, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade 04 - FMAS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROTEÇÃO SOCIAL ESPEICAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa 0322 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO

Proj./Ativ 0006 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Natureza 33909100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Dotação Orçamentária: 1546

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com a lei de Licitaçoes 14.133/2021.

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Órgão 13-Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social-SEDES - Secretário Eduardo Virissimo.

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2026.

- assinado eletronicamente -
Eduardo Virissimo
Secretário Municipal

SEDESTPS202600017A

Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.
Documento Nº: 200215-289 - consulta à autenticidade em
https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200215-289

SIGA